



PROCESSO N.º : 2023001788  
INTERESSADO : DEPUTADO DR GEORGE MORAIS  
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de May-Thurner

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Dr Geoge Morais, que *institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de May-Thurner*, a ser realizado, anualmente, em 16 de setembro.

O autor define ações a serem desenvolvidas na referida data e justifica seu projeto argumentando, em síntese, que a Síndrome de *May-Thurner*, também conhecida como Síndrome de *Cockett* ou Síndrome de Compressão da Veia Iliaca, é uma das principais causas de trombose venosa profunda nas pernas e, em geral, acomete, majoritariamente, mulheres entre 20 e 50 anos de idade, sendo a gravidez um dos fatores de risco.

Os autos foram encaminhados a essa **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 851, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia Estadual de  
Conscientização sobre a Síndrome de  
*May-Thurner*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a  
Síndrome de *May-Thurner*, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º No Dia Estadual ora instituído, serão priorizadas as seguintes  
medidas, especialmente:

I - estimular a realização de palestras e de outras formas de divulgação  
de informações sobre:

- a) as causas e sintomas da Síndrome de *May-Thurner*;
- b) a importância do diagnóstico e do início precoce do tratamento;
- c) a prevenção da Trombose Venosa Profunda em gestantes e  
portadores da Síndrome de *May-Thurner*;

II - estimular a conscientização dos profissionais da saúde sobre a  
importância de se investigar a presença da síndrome de *May-Thurner* em pacientes  
gestantes;

III - estimular a realização de pesquisas de tratamentos eficazes para a  
doença;

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-  
Thurner* fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



Posto isso, adotado o substitutivo retro, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta e, portanto, por sua aprovação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Outubro de 2023.

Deputado VETER MARTINS  
Relator

Rdem